

LEI Nº 486 de 30 de agosto de 1988  
PROJETO DE LEI Nº 262 de 19/07/88

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR A AREA DO LOTEAMENTO "CIDADE NOVA" A SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR".

FÁZ CABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, DECRETA; a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro localizada nas proximidades da Avenida Fortunato Lobão onde, se localiza o Loteamento denominado "CIDADE NOVA" à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR de São José do Barreiro SP.

ARTIGO 2º - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, realizará doação de lotes a população de baixa renda, através do Conselho Comunitário Habitacional que será composto por:

- I - dois representantes dos mutirantes
- II - dois representantes da Sociedade Comunitária de Habitação Popular;
- III - um representante da Secretária Especial de Ação Comunitária da Secretária de Economia e Planejamento da Presidência da República SEPLAN - BR - que representará a Sociedade de em atos como:
  - a) assinaturas de convenios
  - b) recebimentos de materiais, áreas, etc...
  - c) decidir sobre ocupação de áreas
  - d) promover a ocupação justa e legal das casas
  - e) transmitir a propriedade, em carater definitivo, após cinco anos de contri\_buições da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de São José do Barreiro -SP.

ARTIGO 3º - A ocupação das casas populares, será realizada com utilização do "Contrato de Concessão de direito-real de habitação.

ARTIGO 4º - A Constituição do Conselho Comunitário Habitacional poderá ser alterada, pela vontade dos mutirantes, quando reunidos em maioria.

ARTIGO 5º - São obrigações do Municipio no Programa /

segue

Programa Nacional de Mutirões Habitacionais;

- I - doar terrenos para construções de casas populares
- II - promover o arruamento
- III- demarcar lotes
- IV - dar assessoria técnica aos mutirantes no desenvolvimento de obra;

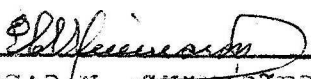
ARTIGO 6º - As obras de extensão de rede de água, luz, esgotos, e colocação de guias e sargetas, serão de responsabilidade do Município e, da Sociedade Comunitaria de Habitação Popular.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir, um crédito adicional especial de até o valor de CZ\$ 200.000,00 (... (duzentos mil cruzados), para execução de despesas de regularização de loteamento, custas entre outras demais, ligadas a implantação do Projeto de Habitação Popular.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º -Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 476 de 31 de maio de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL em 30 de agosto de 1988

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR N. GUIMARÃES

p r e s i d e n t e